



Fis. Nº	03
Proc. Nº	0006/19

PROJETO DE LEI Nº

001/2019



PL

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE DA JUVENTUDE"

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Parque da Juventude, dentro da Área de Preservação Ambiental – APA da Várzea do Rio Tietê, em parte da área “3”, do Núcleo Oeste do Parque Ecológico do Tietê.

Parágrafo único. A região denominada no “caput” do artigo está situada no Bairro Chácara Marco, com área aproximada de 173.253,0575m², onde contará com estruturas a fim de proporcionar lazer, recreação e estudo ambiental.

Art. 2º. A área que integrará o Parque da Juventude tem como principal destinação a proteção dos ecossistemas naturais e a biodiversidade, ao mesmo tempo em que visa promover a educação ambiental, sem alterações nos recursos naturais existentes.

Art. 3º. O Parque da Juventude contará com profissionais especializados para acompanhar os visitantes, abordando temas referentes à legislação e espécies ambientais, a fim de fortalecer a educação ambiental e incentivar a formação da consciência ecológica da população, e realização de pesquisa científica, quando compatível com as espécies e estrutura do parque.

Art. 4º. A Administração do Parque da Juventude, será exercida pela Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, que formulará seu plano de manejo a fim de estabelecer as normas de conduta e visitação pública.



CIDADE INTELIGENTE
Fls: Nº 09
Proc. Nº 000019

Parágrafo único. A Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente fará avaliações periódicas dos possíveis impactos causados pelos usuários nas áreas de uso público, providenciando as adequações necessárias a fim de diminuir tais impactos.

Art. 5º. Todas as edificações e projetos arquitetônicos serão realizados de acordo com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, devendo estar voltados à sustentabilidade ambiental.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Extrair cópias e enviá-las aos
Vereadores
Em 5 / 2 / 2019
Presidente

As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 5 / 2 / 2019
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 26 / 02 / 2019
Presidente


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal